



PARECER-PG Nº 188/2025-NPLC

Brasília, 16 de maio de 2025.

**EMENTA - COTAÇÃO ELETRÔNICA -  
DISPENSA DO PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, da minuta de aviso de dispensa eletrônica (2146760) referente à contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, projetos básico e executivo para implantação de sistema de captação e aproveitamento de água da chuva e reuso de águas servidas (águas cinzas), consoante Termo de Referência 1870963.

A pesquisa de preços lançada nos autos foi retratada no Mapa de Preços (2126401), verificando-se que a cotação obtida situa-se abaixo do limite legal de que trata o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

Saliento, inicialmente, que o enquadramento legal da contratação no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, exige a verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos à adequação do valor ao limite previsto em referida disposição e à verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos de mesma natureza.

Desse modo, o valor da contratação do bem ou serviço deve ser considerado no contexto legal que demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, cujo somatório deve respeitar o limite legal para a dispensa.

A esse respeito, a instrução do processo eletrônico ressalta que o valor isolado do produto está estritamente adequado ao limite legal e que, no corrente exercício, não foram instruídos outros processos com o mesmo código de descrição do serviço em apreço ((Instrução NUINP - documento SEI nº 2131865). A presente contratação poderá ser realizada por meio do procedimento administrativo de **dispensa eletrônica**, conforme apresentado abaixo:

- "1) Valor total estimado da despesa: **R\$ 50.594,43 (cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme Mapa de Preços - 2126401.
- 2) Informa-se que o valor de referência do SINAP foi adotado como preço de referência, conforme já mencionado nos despachos: 2126506,2128346.
- 3) Amparo legal: 75, I, da Lei Nº 14.133/21;
- 4) Procedimento Administrativo: Dispensa Eletrônica;
- 5) Classificação da Despesa, de acordo com Portaria nº 135/2016, conforme informado pelo NUCOD 2103036:
  - Item 1 - Elemento 44.90.51 e Subelemento 01, valor da despesa R\$ 50.594,43;
- 5) Código de Descrição de Serviço, conforme Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal:

- item 1 - 20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia, no valor de R\$ 50.594,43;

Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com o mesmo código de descrição de serviço mencionado acima.

Assim, destaca-se que a presente aquisição poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 125.451,15, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.343/2024."

A formalização da contratação direta pretendida não está a merecer reparos, identificando-se adequada a justificativa quanto ao preço (Mapa de Preços - documento SEI nº 2126401).

No que se relaciona à minuta de Aviso de Dispensa de Licitação – doc. SEI 2146760, observa-se que obedece à legislação de regência, e que o processo eletrônico de dispensa de licitação encontra-se devidamente instruído, estando em consonância com o contido na Lei nº 14.133/21. Nesse passo, não há reparos a se fazer.

Feitas estas considerações, opino no sentido da legalidade da contratação direta e aprovo a minuta de aviso de licitação (2146760), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
*PROCURADOR LEGISLATIVO*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 19/05/2025, às 10:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2148925** Código CRC: **031DA291**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00040661/2023-44

2148925v15